

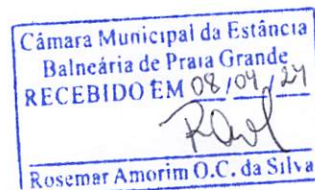


Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 08 de abril de 2024.

Mensagem nº 09/2024

Senhor Presidente,



Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade, e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei Complementar, dispõe acerca da revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do poder executivo e dos aposentados e pensionistas que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade, para o exercício de 2024.

Informamos que a revisão salarial será calculada pelo índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, referente ao período de abril de 2023 a março de 2024, aos cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Por fim, o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

th



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX 010/24
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

“Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade, e dá outras providências”.

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2024, sendo adotado o índice do IPCA referente ao período de abril de 2023 a março de 2024, os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 1º. O índice de que trata o “caput” deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade.

§ 2º. O índice de que trata o “caput” deste artigo estende-se ao valor das funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

zh



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração